



PROCESSO nº: **011/2018**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

EDITAL: **001/2018.**

OBJETO: **EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CIDADE DE LAGOA SANTA, GOIÁS**

DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Processo Licitatório nº 011/2018, na modalidade Concorrência, Edital nº 001/2018 que visa a contratação da **EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CIDADE DE LAGOA SANTA, GOIÁS**, para análise e decisão de questão relativa ao pedido de recurso apresentado pela empresa Triskle Construtora Eireli ME.

Conforme notícia a Comissão Permanente de Licitação, a empresa Triskle Construtora Eireli ME não protocolou o recurso no serviço de protocolos desta Prefeitura, conforme dispõe o item 16.11 do edital.

Analisando a ata da sessão realizada no dia 08.05.2018, constata-se que a empresa Triskle Construtora Eireli ME, impugnou parte dos documentos de habilitação da demais empresas participantes da concorrência, o que foi negado pela Comissão Permanente de Licitação, em ato contínuo a mencionada empresa manifestou interesse em recorrer da decisão, sendo, portanto, suspensa a licitação para aguardar a apresentação das razões de recurso, bem como o julgamento deste. Transcorrido o prazo, a Comissão constatou que não houve o protocolo das razões de recurso, conforme determina o item 16.11 do edital.

A Comissão reunida no dia 16.05.2018 à 8:00 horas decidiu por manter a decisão antes proferida e por consequência a habilitação das empresas participantes na concorrência, encaminhando sua decisão ao Prefeito Municipal para analisar e decidir a questão.

De início, constato que razão assiste à Comissão Permanente de Licitação, visto que, vindo a empresa Triskle Construtora Eireli ME manifestado interesse em recorrer, a esta cumpria a obrigação de protocolar junto ao serviço de protocolo desta Prefeitura as razões de recurso, pois, somente com estas razões é que poderia ser analisada a possibilidade de alteração da decisão que habilitou as empresas.



O Edital é claro no item 16.11 “O recurso/impugnação interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitações, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo situado na Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Qd. 30, Lt. 02, Pousada das Nascentes, LAGOA SANTA – GO”, portanto, competia a empresa informar que havia protocolado, ou, se não informasse, com certeza o servidor responsável pelo serviço de protocolos iria encaminhar as razões de recursos à Comissão Permanente de Licitação.

Nenhum desses atos foi praticado.

Portanto, a recorrente deixou de cumprir ato que lhe competia, e de tal forma deve ser declarado frustração da intenção recursal da mencionada empresa, já que não foi devidamente protocolado as razões de recurso.

Ante ao exposto, DECLARO frustrada a intenção recursal da empresa Triskle Construtora Eireli ME, uma vez não ter cumprido a determinação contida no item 16.11 do edital, e, DECIDO pela manutenção da habilitação das empresas Heloisa Guimarães Yasbek Eireli ME, Triskle Construtora Eireli ME, Construtora Freitas Almeida LTDA, e, Lucas Garcia Garcez, devendo a Comissão marcar nova data para abertura dos envelopes propostas e respectivo julgamento.

Publique-se e Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA –
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal